**DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃOE MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO E ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE DE ENGENHO VELHO.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA,** Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda:

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020, assim como o Estado de Calamidade Pública que se encontra o Município;

**CONSIDERANDO** que as disposições dos Decretos Municipais flexibilizaram e permitiram o funcionamento de alguns setores da economia, assim como ambientes de acesso público;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Engenho Velho;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes no Decreto Estadual 55.154/2020, que permitem o funcionamento das atividades essenciais e outras desde que respeitadas as medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças,

# DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em todo o território do Município de Engenho Velho e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

§1º - Compreende- se entre os locais descritos no *caput* deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, Unidades de Saúde, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§2º - Em caso de necessidade, a máscara descrita no *caput* deste artigo poderá ser substituída por qualquer outro instrumento que proteja o nariz e a boca.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei estende- se a todos os funcionários de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**Art. 4º** – Será encaminhada cópia do presente Decreto às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícias Civil, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial número 05 de 17 de março de 2020, se for o caso.

**§ 1º.** Fica estendido o poder de polícia administrativa a todos os membros integrante do Comite de Combate e Prevenção do Covid19, podendo para tanto, aplicar a totalidade das penalidades previstas para o caso de descumprimento de qualquer das normas de combate ao Coronavirús (Covid19).

**§ 2º.** As penalidades previstas no artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 17/2020, estendenm-se a obrigatoriedade prevista no presente decreto.

**§ 3º.** Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações do presente decreto ficam sujeitos as penalidades de advertencia por uma vez, multa que poderá variar (conforme o estabelecimento) de **R$ 500,00 (quinhentos reais) à R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cacelamento do Alvará de Funcionamento com interdição imediata do estabelecimento.**

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 15 de maio de 2020, e será publicado no endereço eletrônico [www.engenhovelho.rs.gov.br,](http://www.pmpf.rs.gov.br/) tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Engenho velho na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, 27 DE ABRIL DE 2020.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

 Data Supra

 **LAÉRCIO LAMONATTO**

 Sec. Mun. De Adm.